



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSOINSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10/06/94
cod. NAD00130OF./IBAMA/SUPES/MT Nº 148/94
Cuiabá-MT, 11 de Julho de 1.994

Procuradoria da República em Mato Grosso
Protocolo N. 796.....
Cuiabá, ... 14 / 07 / 94
<i>furto</i>

Senhor Procurador,

*Justo - se
Cuiabá, 14/7/94
Hilário Mozer Neto*

Reportando aos Ofícios nºs 494/94, de 27.06.94 e 518/94, de 30.06.94, cumpre-nos comunicar V. Excia, que em missão conjunta com o DPF/SR/MT e FUNAI, esta SUPES vem evidenciando esforços no sentido de manter fiscalização permanente na região, em especial nos municípios de Comodoro e Pontes e Lacerda.

Para conhecimento de V. Excia e outros procedimentos porventura julgadas cabíveis, estamos encaminhando cópia do relatório da última missão na área.

Renovamos ao ensejo protesto de elevada consideração e distinto a preço.

Acordosamente

HILÁRIO MOZER NETO

Superintendente Estadual
IBAMA/MT

Exmo Sr.
Dr. Roberto Cavalcanti Batista
DD. procurador Regional da República/MT
Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICO-FISCAL

INTRODUÇÃO

Tem o presente a finalidade de relatar as atividades desenvolvidas pela equipe composta pelo ADF e Engenheiro Florestal Dorival Gonçalves Duarte e ADF Reinaldo de Oliveira Lucialdo, designada para proceder vistoria técnico-fiscal em Projetos de Manejo e Planos de Exploração Florestal implantados em área de ocorrência de mogno (*Swietenia macrophylla*), nos municípios de Comodoro, Vila Bela da Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda-MT, bem como para proceder inspeção nas empresas que industrializam a referida essência para comprovação da origem da matéria prima, por solicitação da PROJUR/IBAMA/DF.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Em atendimento à mensagem do dia 01.06.94 do Sr. Vice-Procurador Geral do IBAMA, foram vistoriadas as empresas Comercial de Madeiras Aragon Ltda, Arcomar- Ind. e Com. de Madeiras Ltda, Madeireira Monte Santo Ltda e Serraria Nova Alvorada Ltda (Bonifácio & Bonifácio Ltda), além da empresa J.G.DE SOUZA OLIVEIRA, em atendimento à mensagem datada de 23.05.94, do gerente de Exportação de Madeiras DIREN/DECOM/DITRA. A situação de cada empresa foi comunicada à DITRA via fax datado de 16.06.94 - Of. nº 01/94-Exportação SUPES/MT(cópia em anexo).

Durante a operação foram lavrados os seguintes Autos de Infração, Termo de Embargo, Termo de Apreensão e Notificações:

Auto de Infração nº 80780, lavrado contra a empresa J.G. DE SOUZA OLIVEIRA por deixar de apresentar o movimento mensal de setembro de 1987 a maio de 1984; Termo de Apreensão e depósito nº 32464, contra a mesma empresa, através do qual foram apreendidas várias notas fiscais emitidas no ano de 1994, parte de um bloco de notas fiscais em branco com a sequência numérica de 1728 a 1750 e ainda um carimbo falsificado que vinha sendo utilizado pela empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Auto de Infração nº 80871, lavrado contra a empresa BONIFÁCIO & BONIFÁCIO LTDA, por deixar de apresentar os movimentos mensais relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1994.

Foi cobrada a reposição florestal referente a 1.800 árvores da empresa acima a título de reposição de crédito negativo;

Auto de Infração nº 80783, T.A.D. nº 32465, lavrados contra a empresa RUI LEAL RODRIGUES, por receber e armazenar 44,149 m³ de madeiras sem procedência definida;

Auto de Infração nº 80778, T.A.D nº 32463 e Termo de Embargo nº 028703, lavrados contra HÉLIO PEREIRA DE MORAES, por desmatar aproximadamente 302,5 ha de mata e cerrado à revelia do IBAMA na Fazenda Bom Jesus, Município de Comodoro-MT;

Notificação nº 014491, lavrada contra SÔNIA MARGARETE DALPRA, para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias o desmatamento efetuado no sítio São João- Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Notificação nº 014492, lavrada contra Mário Beraldo e outro, para esclarecer no prazo de 15 (quinze) dias a situação da exploração que vêm sendo realizada na Faz. Eunice/Cachoeira - Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT;

PROJETOS VISTORIADOS

PROC. nº 001338/93-47, Plano de Exploração Florestal para desmatamento de 950,00 ha de mata na Fazenda Vinhas da Luz e Atalaia - Município de Aripuanã-MT (vide informação em anexo);

PROC. nº 4.202/87 - Plano de Exploração Florestal para uma área de 200,00 ha na Faz. Souza - Município de Comodoro-MT (vide informação em anexo);

PROC. nº 105/91 e Doc. 002473/94-73 - Plano de Exploração Florestal para desmatamento em uma área de 900,00 ha na Fazenda Santa Paula I - solicitação da cota referente ao ano de 1994, conforme cronograma de exploração (vide informação em anexo);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC. nº 103/91 e Doc. nº 001472/94-19 - Plano de Exploração Florestal para 561,00 ha na Faz. Santa Paula II, de propriedade de TAKESHI MATSUDA - solicitação da cota para 1994 (vide informação em anexo);

PROC. nº 104/91 e doc. nº 001471/94-48 - Plano de Exploração Florestal para 499,00 ha na fazenda Vale do Guaporé, de propriedade de TADATOSHI MATSUDA - solicitação de cota para 1994 (vide informação em anexo);

PROC. nº 2.353/89 e doc. nº 1278/89 -Solicitação de cancelamento do Plano de Exploração Florestal para 900,00 ha. O resultado da vistoria consta de informação em anexo;

PROC. nº 714/92 - Plano de exploração Florestal em nome de MÁRIO BERALDO E OUTROS. (vide informação em anexo).

CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

Concluindo o presente relatório, informamos que alguns projetos não foram vistoriados em razão do acesso às áreas se dar através de estrada que corta áreas indígenas das diversas aldeias NHAMBIKUARAS do Vale do Guaporé. A equipe, por questão de segurança em razão do número reduzidos dos componentes, não ousou enfrentar a ameaça dos índios, posto que encontram-se dispostos a impedir qualquer ação de órgãos federais (IBAMA/FUNAI/DPF) que atrapalhe a comercialização de madeira de suas áreas, na maioria mogno e cerejeira.

Esse fato vem gerando outras situações incontroláveis, como é o caso comprovado de uma das inúmeras empresas fantasmas existentes na região, criadas com a finalidade específica de emitir notas fiscais para acobertar a venda de madeiras oriundas de áreas indígenas. A empresa J.G. DE SOUZA OLIVEIRA, por exemplo, nunca existiu fisicamente no endereço declarado no formulário de registro junto ao IBAMA, servindo apenas de fachada para legalizar madeiras serradas por outras serrarias supostamente "idôneas", madeiras estas oriundas das reservas dos NHAMBIKUARAS.

A equipe constatou também a extração de madeiras na Área Indígena Zoró - Município de Aripuanã-MT. Segundo informações obtidas no Estado de Rondônia, a exploração vem sendo liderada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

empresa denominada MADEIREIRA TURATI LTDA e outras empresas de Espigão D'Oeste-RO. Com relação a esse fato, a equipe do IBAMA foi impedida de transitar pela estrada que corte a referida Reserva pelos índios que montam berreira na divisa do Estado de Mato Grosso e Rondônia, sendo avistado um caminhão carregado de toros estacionado dentro da área indígena, protegido pelos citados índios, aguardando o retorno da equipe para escapar da fiscalização.

Soube-se ainda por intermédio dos próprios servidores da FUNAI ali lotados que o cacique Zoró, de nome Sócrates, encontrava-se há dois dias na mata em companhia de compradores de madeiras.

Sugerimos que a alta direção da FUNAI e do IBAMA sejam comunicadas oficialmente, para que sejam tomadas providências urgentes que minimizem ou impeçam a extração de madeiras das áreas indígenas, principalmente o mogno e cerejeira, sob risco de extinção total dessas essências a curtíssimo prazo.

Finalizando, sugerimos que seja investigada a denúncia constante do termo de declarações prestadas por JOSÉ GUARINO DE SOUZA OLIVEIRA, proprietário da empresa J.G. DE SOUZA OLIVEIRA, contra funcionários do IBAMA de Brasília, muito embora, deve ser ressaltado, em conversa informal o mesmo tenha dito que o "alerta" para a destruição das vias da Nota Fiscal nº 1502, relativa à venda de 30,464 m³ de mogno à empresa MEHPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, de Pinhais-PR, lhe tenha sido dado pelo Superintendente do IBAMA em Rondônia.

É o que tem a ser relatado.

Cuiabá-MT., 29 de junho de 1994.

Doutor Luiz Carlos Duarte
ADF - Mat. 0679449
SUFES/IBAMA/MT
Engº Florestal - CREA 3.144 / AP

REINALDO DE OLIVEIRA LUCIALDO
ADF - MAT. 068.155-7